

LEI Nº 498 / 70

DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NOS PRAZOS E CONDIÇÕES QUE SE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, até a data da presente Lei, poderão ser liquidados, sem multa e sem correção monetária, até o dia 15 de maio do corrente exercício.

Art. 2º - Os débitos não recolhidos até a data constante do artigo 1º da presente Lei, terão o seu valor atualizado monetariamente, de acordo com as tabelas de coeficientes baixadas pelo “Órgão Próprio”, acrescido também dos honorários dos Advogados e despesas indiciais, permanecendo em vigor todos os dispositivos da Lei Municipal nº 393.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta (25/03/1970).

Ass. JOÃO BRAZ
Prefeito Municipal